

**PARECER N° 652/2010 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N° 06/2009.**

De autoria do n. Vereador Netinho de Paula, o presente projeto visa alterar a redação do Inciso II do art. 203 e do § 3o do art 201, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, de modo a instituir como dever do município a garantia de educação infantil em período integral, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade, como consta às fls 10 a 12.

A Comissão de Administração Pública manifestou-se favoravelmente à proposta fundamentado no interesse público pelo qual se reveste a iniciativa.

No âmbito que esta Comissão deve analisar, entendemos e elevamos os nobres propósitos do autor, porém se compreende que a iniciativa não pode prosperar pelos motivos que se expõe.

Embora a propositura em tela intente para que o sistema de educação infantil público municipal venha a atender em período integral as crianças que compõem a demanda por esse tipo de serviço, verifica-se a impraticabilidade dessa modalidade.

Consta na propositura informações prestadas pelo Executivo, instado por esta Comissão, dando conta de que tem se verificado claros esforços no sentido de que a demanda identificada e devidamente cadastrada para esse tipo de serviço está em processo de atendimento tendo em vista o plano de expansão da rede municipal de ensino.

Em linhas gerais, a rede municipal de educação infantil é composta por Centros de Educação Infantil – CEIs (que atende crianças de 0 a 36 meses de idade) e Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEIs (que atende crianças de até cinco anos, onze meses e trinta dias), subdividas em sub-grupos em acordo com especificidades da população atendida (indígenas, educação especial etc.).

No que diz respeito aos serviços prestados nas CEIs, atualmente é praticada uma jornada de dez horas, superando em duas horas o mínimo proposto na iniciativa em análise.

Por outro lado, no que tange às EMEIs, as informações apresentadas pelo Executivo dão conta que, o atendimento integral que a iniciativa pretende, de maneira imediata, significará drástica redução de vagas pois há escolas com três turnos de quatro horas cada e escolas com dois turnos de seis horas cada. A redução a que se refere deve-se ao pretendido funcionamento de turno único ou atendimento integral.

As escolas com três turnos teriam redução de dois terços (2/3) das vagas oferecidas, a qual representaria o número de 89.209 (oitenta e nove mil, duzentas e nove) crianças que teriam o serviço descontinuado.

Já as escolas com dois turnos teriam a redução de metade (50%) das vagas oferecidas, representando 38.480 (trinta e oito mil, quatrocentos e oitenta) crianças.

Nesse cenário teríamos o total de 127.689 (cento e vinte sete mil, seiscentos e oitenta e nove) crianças que teriam que ser atendidas em novas unidades, sendo que, apenas para o atendimento das crianças em questão (que na modalidade atual já tem atendimento) deveriam ser construídos 532 novos prédios escolas (oito salas de aula, com trinta alunos por sala = duzentos e quarenta alunos em período integral).

Ademais, ainda em função das informações prestadas pelo Executivo, está em implantação gradativa um plano de expansão que prevê a adoção de turnos de seis horas em todas as EMEIs. Da maneira que se apresenta, a iniciativa em tela, redundaria em revisão radical no plano de expansão em implantação.

Em face do exposto, reconhecendo os esforços envidados pelo Poder Público em prol da melhoria dos serviços públicos municipais em educação infantil, contrário é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 02/06/2010.

Claudinho de Souza - PSDB – Presidente

Cláudio Fonseca - PPS – Relator

Alfredinho – PT

Celso Jatene - PTB

Jooji Hato - PMDB

Marco Aurélio Cunha - DEM

Russomano - PP